

RESOLUÇÃO PPGPM-UNB Nº 01/2026

Estabelece normas e critérios para a concessão, manutenção, acúmulo e revisão de bolsas de mestrado e doutorado no âmbito do PPGPM-UnB.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA MOLECULAR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução CPP/UnB nº 02/2023, Resolução CEPE nº 0080/2021, **Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CNPq 2346/2025**, Ofício Circular nº 17/2024-CBIP/CGFIP/DPB/CAPES e nos termos de decisão tomada em reunião realizada em 12/03/2026, resolve:

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 1º – As bolsas de estudo serão distribuídas exclusivamente com base no mérito acadêmico, apurado por meio de processo seletivo público e específico, cujos critérios de classificação devem constar em edital próprio.

Art. 2º – Para a implementação da bolsa, o candidato deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGPM-UnB;
- II. Não possuir vínculo empregatício ou atividade remunerada, ressalvadas as condições de excepcionalidade previstas nesta norma;
- III. Comprovar residência na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), salvo em casos de afastamentos autorizados para pesquisa.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 3º – São obrigações do bolsista para a manutenção do benefício:

- I. Dedicção integral e exclusiva às atividades do programa, e ao plano de trabalho de pesquisa;
- II. Obter rendimento acadêmico satisfatório, sem nenhuma reprovação em disciplinas;
- III. Realizar ao menos uma disciplina de estágio de docência, conforme os prazos e regulamentos da agência de fomento;
- IV. Cumprir os prazos de qualificação de Mestrado (até 12 meses) e de Doutorado (até 24 meses);
- V. Participar do Simpósio anual do PPGPM e da Jornada Científica;
- VI. Estar adimplente com as demandas solicitadas pelo PPGPM;
- VII. Informar imediatamente ao PPGPM caso assuma vínculo empregatício ou atividade remunerada.

CAPÍTULO III – DO ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 4º – Somente será permitida a concessão de bolsa a discentes adimplentes que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos se **não houver** discentes matriculados sem bolsa e sem atividade remunerada no Programa.

Art. 5º – Em caráter excepcional e respeitado o Art. 4º, a Comissão poderá autorizar o acúmulo, desde que:

- I. A atividade seja de natureza acadêmica, técnica ou científica, relacionada à área do PPGPM;
- II. Desde que comprove a compatibilidade de carga horária com as atividades do curso;
- III. Haja anuência formal e fundamentada do orientador;
- IV. O discente firme Declaração de Acúmulo e Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV – DA MANUTENÇÃO E REVISÃO ANUAL

Art. 6º – A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas, incluindo dedicação integral, residência na RIDE e demais obrigações constantes no Art. 3º.

Art. 7º – Revisão Anual: Todas as bolsas vigentes serão objeto de revisão a cada 12 (doze) meses pela Comissão de Pós-Graduação, mediante análise de:

- I. Histórico escolar atualizado (ausência de reprovações);
- II. Cumprimento dos prazos de qualificação;
- III. Revalidação da declaração de inexistência de vínculo empregatício ou atividade remunerada ou de autorização de acúmulo.
- IV. Cumprir as obrigações constantes do Art. 3º.

Parágrafo único: O não atendimento aos requisitos na revisão anual acarretará a suspensão ou cancelamento imediato do benefício.

CAPÍTULO V – DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E SANÇÕES

Art. 8º – A bolsa será cancelada por abandono do curso; desempenho insuficiente, reprovação em disciplina ou exame de qualificação; fraude acadêmica, incluindo plágio ou fabricação de dados; omissão de rendimentos não autorizados; fornecimento de informações falsas para obtenção da bolsa.

Art. 9º – A bolsa poderá ser suspensa em caso de descumprimento dos prazos de qualificação, inadimplência com o PPGPM ou trancamento do curso, respeitando as resoluções e normas vigentes.

Art. 10º – O recebimento indevido de bolsa poderá acarretar em devolução integral dos valores, de acordo com as regras vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º– Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do PPGPM.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGPM.